



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

ATO ORDINATÓRIO CMPF Nº 22, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Acompanhamento da produtividade dos membros do MPF no período de conversão de férias em abono pecuniário, nos termos da Resolução CSMPF nº 12/1994.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, com fundamento no inciso XXVII do art. 3º do Regimento da Corregedoria do MPF (Resolução CSMPF nº 100, de 3 de novembro de 2009), e na Resolução CSMPF nº 12, de 23 de agosto de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Os membros do Ministério Público Federal que optarem pela conversão de um terço das férias em abono pecuniário, nos termos do art. 220, § 3º da Lei Complementar nº 75/1993, receberão distribuição regular de processos judiciais e procedimentos extrajudiciais no período de exercício resultante da conversão, bem como participarão de audiências e sessões.

Art. 2º O acompanhamento da distribuição e da produtividade dos membros no período de conversão de férias em abono pecuniário, nos termos da Resolução CSMPF nº 12/1994, será realizado pela Corregedoria do MPF, via sistema de informações gerenciais.

Art. 3º Na ausência de dados estatísticos que comprovem as atividades no referido período, a Corregedoria poderá, a qualquer momento, solicitar ao membro informações que comprovem a efetiva produtividade.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS